

**AUTORIZAÇÃO DE TRANSFERENCIA DE CREDITOS POR ENCERRAMENTO  
CONTRATUAL DE UNIDADE CONSUMIDORA - Geração Distribuída – GDIS**

Á  
Amazonas Energia S/A.

Eu, \_\_\_\_\_, RG:  
\_\_\_\_\_, CPF: \_\_\_\_\_, solicito encerramento da  
Relação Contratual da UC Nº \_\_\_\_\_ e autorizo a transferência dos  
créditos GDIS acumulados para a UC Nº \_\_\_\_\_, conforme determina  
a [Resolução Normativa ANEEL 687 de 24.11.2015](#)) transcrito abaixo.

**Art. 7º** No faturamento de unidade consumidora integrante do sistema de compensação de energia elétrica devem ser observados os seguintes procedimentos: ([Redação dada pela REN ANEEL 687, de 24.11.2015.](#))

*XIII - eventuais créditos de energia ativa existentes no momento do encerramento da relação contratual do consumidor devem ser contabilizados pela distribuidora em nome do titular da respectiva unidade consumidora pelo prazo máximo de 60 (sessenta) meses após a data do faturamento, exceto se houver outra unidade consumidora sob a mesma titularidade e na mesma área de concessão, sendo permitida, nesse caso, a transferência dos créditos restantes.*

Manaus, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_  
Assinatura (Titular ou Procurador)